

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Acordo celebrado entre a ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO – AMEC e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adequação da conduta quanto à cobrança de taxa mensal para custeio de serviços de reprografia (xerox), nos termos da lei.

Investigação Preliminar – PROCON – SEI nº 51.16.0362.0244395.2025-70

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotora de Justiça, Daphane Calábria da Silveira, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal – CF/88; pelo art. 119, caput, combinado com o art. 120, incisos II e III, da Constituição Estadual; pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85; pelo art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, doravante denominado COMPROMITENTE, e a **ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO – AMEC**, CNPJ nº 18.267.203/0001-04, estabelecido na Rua Santa Rita, 1054 – Aclimação – João Monlevade/MG, CEP: 35930-078 - Fone: (031) 3852 2319, representada por seu(a) Diretor(a) legal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO que no Investigação Preliminar – PROCON – SEI nº 51.16.0362.0244395.2025-70 foi apurada a cobrança de taxa mensal de R\$10,00 para custeio de serviços de reprografia (xerox) pela AMEC desde 2023, sem previsão contratual expressa, prática considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a prática afronta os arts. 6º, III (direito à informação clara e adequada), 31 (dever de informação) e 39, V (vedação à exigência de vantagem manifestamente excessiva) da Lei nº 8.078/1990, além de comprometer a boa-fé objetiva (art. 4º, III, CDC);

CONSIDERANDO que a cobrança já foi encerrada pela gestão atual, mas houve arrecadação de valores de consumidores, cuja compensação se mostra necessária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve adotar providências para assegurar a correção da conduta e a reparação dos consumidores prejudicados, em observância ao art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 e às atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 3º, §1º, da Resolução PGJ nº 57/2022, pode firmar Termo de Ajustamento de Conduta visando adequar condutas e reparar danos coletivos;

FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com força de título executivo extrajudicial a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adequação da conduta do COMPROMISSÁRIO, impedindo a realização de cobranças sem previsão contratual clara e aprovação formal dos responsáveis legais, bem como a compensação dos valores cobrados no exercício de 2023.

II - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a:

- a) Abster-se de instituir cobranças sem previsão contratual expressa e sem deliberação formal dos responsáveis legais da comunidade escolar;
- b) Alterar os contratos de prestação de serviços educacionais, assegurando cláusulas claras, específicas e transparentes;

- c) Dar ampla publicidade ao presente compromisso, afixando-o em local visível na instituição e divulgando-o em seu sítio eletrônico por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, plano detalhado de prestação de contas à comunidade escolar, contendo informações sobre as despesas com reprografia e demais serviços.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a:

- a) Apresentar, **em 120 dias**, relatório contábil discriminado, contendo a identificação dos consumidores que efetuaram o pagamento e os valores devidos a título de restituição.
- b) Proceder, **até 31/12/2026**, à compensação integral dos valores cobrados em 2023 a título de taxa de reprografia, por meio de abatimento proporcional nas mensalidades de 2026 ou devolução direta aos responsáveis, cabendo ao responsável pelo pagamento da taxa a escolha da forma de restituição;
 - b.1) A restituição efetuada deverá ser comprovada documentalmente ao Ministério Público, mediante apresentação de relatórios e comprovantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua conclusão.
 - b.2) Caso o consumidor manifeste expressamente que não deseja receber a devolução dos valores, a escola ficará isenta do pagamento, devendo, contudo, comprovar juntamente ao Ministério Público a manifestação de renúncia do consumidor, a qual deverá ser feita por escrito e assinada.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a:

- a) Submeter qualquer proposta de cobrança de taxas ou valores adicionais vinculados à prestação de serviços educacionais à aprovação prévia e expressa do Conselho da instituição, registrada em ata, além de previsão contratual clara e acessível aos consumidores.
- b) Manter sistema de registro contábil próprio para receitas e despesas referentes a serviços auxiliares, como reprografia, assegurando transparência e facilidade de fiscalização.
- c) elaborar e divulgar, **no prazo de 180 dias**, material educativo aos pais e alunos sobre direitos do consumidor no âmbito escolar, em parceria com o PROCON/MG, divulgando-o em mural interno e no sítio eletrônico da instituição.

II – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA 4ª – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo implicará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, sem prejuízo da execução integral da integral da obrigação de fazer ou de indenizar, revertendo-se os valores ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), nos termos do art. 57 do CDC.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa prevista nesta cláusula será aplicada em dobro a partir da segunda infração, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

IV – PUBLICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como afixado em local visível na secretaria da AMEC e divulgado em seu sítio eletrônico por 60 dias.

CLÁUSULA 6ª – O Ministério Público acompanhará o cumprimento deste termo e poderá requisitar documentos e informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a atender, de forma integral e tempestiva, às requisições do Ministério Público e do PROCON/MG, fornecendo documentos, informações e relatórios sempre que solicitado, sob pena de multa e eventual responsabilização por desobediência.

VI – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª – O cumprimento deste termo não dispensa o COMPROMISSÁRIO de observar outras obrigações legais, administrativas ou contratuais vigentes.

CLÁUSULA 9ª – O presente termo produz efeitos a partir da assinatura e tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII, do CPC.

CLÁUSULA 10ª – As partes poderão revisar consensualmente as cláusulas, desde que por justo motivo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 11ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de João Monlevade/MG.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual teor.

João Monlevade, ____ de _____ de 2025.

DAPHANE CALABRIA DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

ASSOCIAÇÃO MONLEVADENSE DE ENSINO COOPERATIVO – AMEC

[representante legal]

1ª Testemunha

Nome:

Endereço:

CPF ou RG:

2ª Testemunha

Nome:

Endereço:

CPF ou RG: